



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.528

De 09 de abril de 2019

Autógrafo nº 087/19 – Projeto de Lei nº 037/19

Iniciativa: Vereador e Primeiro Secretário Lucas Grecco

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema eletrônico de alarme detector de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 (dois) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados a implantar o sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso de detector de gás liquefeito de petróleo e similares os seguintes estabelecimentos:

I – Centros comerciais;

II – Restaurantes;

III – Lanchonetes;

IV – Cozinhas industriais;

V – Hotéis;

VI – Centrais de distribuição de gás encanado;

VII – Lavanderia a gás; e

VIII – Demais estabelecimentos comerciais ou industriais que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares.

Art. 2º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Decorrido o prazo especificado no inciso I deste artigo e constatado o não cumprimento desta lei, será cobrada multa na ordem de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais;

III – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aplicação da multa prevista no inciso II deste artigo, sem que seja constatado o cumprimento desta lei, a multa será aplicada pelo seu dobro; e

IV – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aplicação da multa prevista no inciso III deste artigo, e persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente ao infrator:

a) Suspensão do alvará de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias; e

b) Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A suspensão só será cancelada depois da implantação de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").